

TERMO DE REFERÊNCIA
Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

O Município de Guaxupé, sediado na Avenida Conde Ribeiro do Valle nº 68, Centro, Guaxupé-MG, torna público que **realizará** Inexigibilidade na modalidade Eletrônica, com critério de julgamento na hipótese do (art. 74, inciso I), nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021).

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa para prestação de serviços de suporte em Sistema de Banco de Dados Integrado no Município de Guaxupé/MG, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
1	Serviços de suporte em Sistema de Banco de Dados Integrado	SV	01	R\$ 4.287,74	R\$ 4.287,74

1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, são caracterizados como comuns, conforme Decreto nº 2664, de 17 de Janeiro de 2023.

1.3. A escolha da proposta será a mais vantajosa para a contratação por Inexigibilidade, na modalidade eletrônica, de Contratação de empresa para prestação de serviços de suporte em Sistema de Banco de Dados Integrado no Município de Guaxupé/MG, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento para a Secretaria Municipal de Administração, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste termo de referência.

1.4. O critério de julgamento adotado será o valor global estimado para a contratação, observadas as exigências contidas neste Termo de Referência quanto às especificações do objeto.

1.5. O prazo de vigência da contratação será de 12 (Doze) meses, contados do(a) assinatura do Contrato, prorrogável na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A utilização de um Banco de Dados Oracle para a Prefeitura é uma necessidade premente, crucial e

estratégica para atender às crescentes demandas da administração pública moderna. A gestão eficaz de dados desempenha um papel fundamental na melhoria dos serviços prestados à população, na otimização dos processos internos e na garantia da transparência e da prestação de contas.

- **Gestão de Dados Críticos:** A Prefeitura lida com um grande volume de informações sensíveis, como dados fiscais, de saúde, educação e segurança. O Oracle é conhecido por sua robustez e confiabilidade na gestão de dados críticos, garantindo a integridade e a disponibilidade das informações.
- **Escalabilidade:** A população e as demandas da Prefeitura podem crescer ao longo do tempo. O Oracle oferece a capacidade de escalabilidade, permitindo que o sistema cresça de acordo com as necessidades, sem comprometer o desempenho.
- **Segurança:** A segurança dos dados é uma prioridade absoluta no setor público. O Oracle possui recursos avançados de segurança, incluindo criptografia, auditoria e autenticação robusta, garantindo a proteção dos dados sensíveis e o cumprimento de regulamentações de privacidade.
- **Integração de Sistemas:** A administração pública utiliza uma variedade de sistemas e aplicativos para diferentes finalidades. O Oracle é altamente compatível e oferece ferramentas para integração perfeita com outras aplicações, melhorando a eficiência dos processos.
- **Análise de Dados:** A tomada de decisões baseada em dados é essencial. O Oracle fornece recursos avançados de análise de dados, permitindo que a Prefeitura extraia insights valiosos a partir de suas informações para melhorar a gestão e a prestação de serviços.

2.2. O objeto da contratação **está** previsto no Plano de Contratações Anual 2026, conforme sequencial nº 546.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A contratação de um Banco de Dados Oracle para a Prefeitura é uma decisão estratégica que requer que todos os aspectos relevantes sejam abordados, como Integração de sistemas, segurança de dados, monitoramento e manutenção contínua, recuperação de desastres e governança de dados. A contratação de um Banco de Dados Oracle para a Prefeitura é um compromisso significativo, mas oferece uma solução completa para atender às necessidades de gerenciamento de dados, segurança, escalabilidade e eficiência. Essa solução é fundamental para uma administração pública moderna e eficaz, garantindo que os serviços prestados à comunidade sejam de alta qualidade, seguros e eficientes.

3.2. Para a melhor consecução do interesse público a contratada deverá atender as seguintes exigências

relacionadas à manutenção e à assistência técnica:

3.2.1. Garantia, manutenção e níveis de serviço (SLA): Os serviços que apresentarem falhas, ineficiência ou não restabelecerem o correto funcionamento do Banco de Dados deverão ser imediatamente corrigidos pela Contratada, sem ônus adicional para a Administração, conforme os Níveis de Acordo de Serviço (SLA) estabelecidos.

3.2.2. As intervenções, atualizações ou correções no Sistema de Banco de Dados Integrado que gerarem indisponibilidade, perda de performance ou conflitos sistêmicos deverão ser revertidas ou solucionadas pela Contratada de forma imediata. A Contratada garante a manutenção da integridade, segurança e confidencialidade dos dados do Município de Guaxupé/MG durante todos os procedimentos de suporte.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Indicação de marcas ou modelos (Art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021): “Não serão exigidas marcas, devendo a licitante ofertar o objeto de acordo com o descritivo no Edital, oferecendo a marca que dispuser na proposta.

4.2. Sustentabilidade: Os requisitos da contratação relacionados a sustentabilidade encontram-se pormenorizado em tópico específico do(s) Estudo(s) Técnico(s) Preliminar(es), apêndice deste Termo de Referência.

4.3. Da exigência de amostra: Não há exigência de amostra

4.4. Subcontratação: Não é admitida a subcontratação do objeto contratual OU É admitida a subcontratação parcial do objeto, nas seguintes condições.

4.5. Vistoria: Quando a avaliação prévia do local de execução dos serviços for necessária para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, é assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim.

4.5.1. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

4.6. Comprovação de Exclusividade: O contratado deverá comprovar a exclusividade do serviço ofertado por meio de atestado, certificado ou declaração emitida por órgão competente, conforme determina o art. 74, § 1º da Lei 14.133/2021.

4.7. A contratação de serviços de Banco de Dados Oracle é uma etapa fundamental para o sucesso de projetos de tecnologia da informação e gestão de dados em organizações modernas. A escolha do Oracle como sistema de gerenciamento de banco de dados implica a necessidade de atender a uma série de requisitos específicos a fim de garantir a estabilidade, segurança e desempenho do ambiente de armazenamento de dados da empresa. Abaixo está listado os principais requisitos que foram considerados ao contratar serviços relacionados ao Banco de Dados Oracle:

- Licenciamento e Certificação Oracle;
- Especificações de Hardware;
- Segurança de Dados;
- Backup e Recuperação;
- Desempenho e Otimização;
- Gerenciamento de Espaço em Disco;
- Monitoramento e Alertas;
- Documentação e Treinamento;
- Suporte Técnico;
- Conformidade com Regulamentações.

5. EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Condições de execução:

5.1.1. Início da execução do objeto: A prestação dos serviços de suporte em Sistema de Banco de Dados Integrado terá início em até 05 (cinco) dias contados da assinatura do Contrato, possuindo vigência pelo período

de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 14.133/21.

5.1.1.1. Métodos, rotinas e procedimentos (Cronograma de Serviços): O suporte técnico deverá ser prestado de forma contínua, contemplando manutenções preventivas e corretivas no Sistema de Banco de Dados Integrado, observando as seguintes rotinas:

- **Abertura de Chamados:** Os serviços serão demandados mediante sistema de tickets/chamados (telefone, e-mail ou plataforma própria da Contratada), classificados por nível de criticidade (Baixa, Média, Alta e Crítica).
- **Modalidade de Atendimento:** O suporte será realizado preferencialmente de forma remota e, quando estritamente necessário ou diante da impossibilidade de resolução à distância, de forma presencial no Município de Guaxupé/MG.
- **Rotinas Preventivas:** Monitoramento contínuo de performance (tuning), gerenciamento de backups, verificação de integridade dos dados e aplicação de patches de segurança.
- **Horário de Atendimento:** Os serviços de suporte deverão estar disponíveis no horário de expediente da Prefeitura de Guaxupé/MG (das 08h às 17h).

5.1.2. Local da Prestação dos serviços: Os serviços serão prestados de forma remota, a partir das instalações da Contratada. Quando exigido atendimento presencial, este ocorrerá nas dependências da Administração Municipal de Guaxupé/MG, situada na Av. Conde Ribeiro do Valle, nº 113, Município de Guaxupé/MG.

5.1.3. Materiais e Tecnologias a serem disponibilizados: Para a perfeita execução dos serviços de suporte ao banco de dados, a Contratada deverá fornecer sistemas de gestão de chamados (Help Desk) necessários para o pleno atendimento, promovendo sua atualização quando necessário.

5.2. Garantia, manutenção e níveis de serviço (SLA): (art. 40, §1º, inciso III, da Lei 14.133/21): Garantia, manutenção e assistência técnica: (art. 40, §1º, inciso III, da Lei 14.133/21): Os serviços ou bens que apresentarem vício ou defeito na execução deverão ser corrigidos conforme garantia legal expressa no art. 26 do Código de defesa do Consumidor.

5.2.1. Os serviços que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia, deverão passar por intervenções, atualizações ou correções no Sistema de Banco de Dados Integrado que gerarem indisponibilidade, perda de performance ou conflitos sistêmicos deverão ser revertidas ou solucionadas pela Contratada de forma imediata. A Contratada garante a manutenção da integridade, segurança e confidencialidade dos dados do Município de Guaxupé/MG durante todos os procedimentos de suporte

5.2.2. Uma vez notificado, o Contratado realizará a substituição dos serviços que apresentarem vício ou defeito no prazo de conforme determinado no item 5.2.5.

5.2.3. Na hipótese do subitem acima, o Contratado deverá disponibilizar serviços equivalentes, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo Contratante, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos.

5.2.4. Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pelo Contratado, fica o Contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição dos serviços ou de seus componentes, bem como a exigir do Contratado o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.

5.2.5. Uma vez notificada via abertura de chamado, a Contratada realizará a reparação de falhas ou incidentes no Banco de Dados obedecendo aos seguintes prazos máximos (SLA) de solução:

- Incidentes de Baixa Criticidade: solução em até 24 horas.
- Incidentes de Média Criticidade: solução em até 12 horas.
- Incidentes de Alta Criticidade: solução em até 6 horas.
- Incidentes Críticos (Parada total do Banco de Dados): início imediato e solução em até 2 horas, visando o restabelecimento urgente dos serviços essenciais do Município de Guaxupé/MG.

6. GESTÃO DO CONTRATO

6.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato, que deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133,

de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. O adjudicatário terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Termo de Referência.

6.3. O prazo previsto para assinatura do contrato poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

6.4. O aceite da Nota de Empenho, emitida à empresa adjudicada, implica o reconhecimento de que a referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021.

6.5. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas neste Termo de Referência e seus anexos;

6.6. Na assinatura do contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste Termo de Referência e no Edital, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

6.7. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostilamento.

6.8. As comunicações entre o Contratante e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, também, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.9. Após a assinatura do contrato o município poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.10. Fiscalização do Contrato

6.10.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

6.10.2. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.10.3. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (ar. 117, §1º da Lei 14.133 de 2021).

6.10.4. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.10.5. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.10.6. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.10.7. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

6.10.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.10.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, informando, se

for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

7. CRITÉRIOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO E PAGAMENTO

7.1. Recebimento: Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, acompanhado de a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 2 (Dois) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 05 (Cinco) dias, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação.

7.4. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.5. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.6. PAGAMENTO

7.6.1. O pagamento será efetuado em até 30(trinta) dias após a emissão da Nota Fiscal, já deduzido o valor referente ao ISSN, quando este seja devido no Município de Guaxupé/MG, além do valor referente aos demais tributos incidentes (Contribuições Sociais, IR, etc.) quando a lei determine a retenção, para efeito de cálculo de ISSQN.

7.6.2. A solicitação de pagamento deverá estar acompanhada de:

- a) Atestado de prestação do serviço emitido pela Secretaria Municipal de Administração
- b) Primeira via da Nota Fiscal ou Nota Fiscal – Fatura

7.7. O pagamento será efetuado por crédito em conta-corrente.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. Forma de Seleção: A presente contratação será realizada de forma por meio de Inexigibilidade de Licitação, com fundamento no **art. 74, inciso I**, da Lei nº 14.133/2021, em razão da inviabilidade de competição pela exclusividade na prestação dos serviços.

8.2. Critérios de aceitabilidade de preços: O critério de aceitabilidade de preços será o valor global estimado para a contratação.

8.3. Exigências de habilitação:

8.3.1. As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira são as usuais para a generalidade de objetos.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

9.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 4.287,74 (Quatro mil, duzentos e oitenta e sete reais e setenta e quatro centavos).

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. Os recursos financeiros para o pagamento dos serviços aqui contratados serão provenientes da seguinte dotação orçamentária:

02.02.04.04.126.0052.2023.3.3.90.40.00 – Ficha 132 – Fonte de Recurso 1.500.000.

11. SANÇÕES

11.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da

Lei nº 14.133, de 2021.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. O procedimento será divulgado PLATAFORMA DE LICITAÇÕES LICITAR DIGITAL – www.ammlicita.org.br; no site oficial do município com endereço www.guaxupe.mg.gov.br e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no sistema eletrônico utilizado pelo Município de Guaxupé, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

12.2. Integram este Termo de Referência, para todos os fins e efeitos, seus anexos.

- Documento Unificado (Estudo Técnico Preliminar e Documento de Formalização de Demanda)
- Planilha de aferições de preços.

Guaxupé, 20 de Outubro de 2026

Delson Ivo Pasqua
036473

Matheus Correia Pedroza
036474

Benedito Resende Neto
036518

JUSTIFICATIVA

1. DO OBJETO A presente justificativa tem como objetivo formalizar e embasar o processo de Inexigibilidade de Licitação para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de suporte técnico em Sistema de Banco de Dados Integrado, a ser mantido e implementado no Município de Guaxupé/MG.

2. DA CONTEXTUALIZAÇÃO E NECESSIDADE TÉCNICA É de fundamental importância destacar que a Prefeitura de Guaxupé já detém a licença de uso do banco de dados Oracle há mais de 10 anos. Durante esse período, o banco de dados consolidou-se como a espinha dorsal da infraestrutura tecnológica do município, armazenando dados críticos e suportando os sistemas essenciais para o atendimento à população. A falta de suporte técnico e de atualização para esse ambiente geraria vulnerabilidades de segurança da informação graves e risco iminente de paralisação dos serviços públicos. Sendo um serviço essencial para a manutenção do Sistema de Banco de Dados Integrado, sua descontinuidade não é uma opção viável para a Administração Pública.

3. DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO E EXCLUSIVIDADE Nesse contexto tecnológico, a empresa ORACLE do Brasil Sistemas LTDA é a única fabricante autorizada, de forma exclusiva, a prestar os imprescindíveis serviços de suporte técnico e atualização de versão das licenças do software de banco de dados Oracle. Tal exclusividade tecnológica é devidamente reconhecida e certificada pela Associação Brasileira de Empresas de Softwares – ABES, conforme a Certidão nº 230912/40.585 (com validade atestada para o presente exercício). Essa condição de fornecedor exclusivo preenche plenamente os requisitos legais para a inexigibilidade de licitação, conforme previsto na legislação vigente (Art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021).

4. DA JUSTIFICATIVA DE PREÇO Considerando a exclusividade da fabricante e a inexistência de outras alternativas viáveis de contratação ou de fornecedores concorrentes no mercado capazes de suprir essas necessidades específicas da Administração Pública, resta evidente que não se aplica, neste caso, a exigência tradicional de comprovação e cotação de preços praticados entre múltiplos concorrentes. A justificativa de economicidade se dá pela tabela de preços governamentais praticada pela própria fabricante.

5. DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA Em estrito cumprimento aos preceitos legais exigidos para contratação com o poder público, informo que foram emitidas e validadas todas as certidões negativas de débitos pertinentes à contratada. Foram anexadas aos autos as certidões Trabalhistas, de regularidade do FGTS, bem como as certidões de regularidade perante as Fazendas Municipal e Estadual, cumprindo-se, assim, todas as exigências legais aplicáveis.

6. CONCLUSÃO Diante de todo o exposto, e reiterando que se trata de um serviço essencial e indispensável para a continuidade, segurança e manutenção dos serviços de Banco de Dados Integrado, conclui-se pela total viabilidade e inevitabilidade da contratação direta da empresa ORACLE do Brasil Sistemas LTDA, estando a decisão devidamente instruída e respaldada pela

documentação técnica e jurídica anexada a este processo administrativo.

Guaxupé-MG, 20 de Outubro de 2026.

Matheus Correia Pedroza
Coordenador de Tecnologia da Informação



PARECER JURÍDICO Nº 633 / 2026 - PAP/PGM

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO – CONTRATAÇÃO DIRETA – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO – CONTROLE PRÉVIO DE LEGALIDADE – INSTRUÇÃO PROCESSUAL – PLANEJAMENTO – INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO – ENQUADRAMENTO NO ART. 74 DA LEI Nº 14.133/2021 – RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO – JUSTIFICATIVA DO PREÇO – HABILITAÇÃO – ANÁLISE DE VIABILIDADE JURÍDICA – ARTS. 53, 72, 74, 92 E 94 DA LEI Nº 14.133/2021 – DECRETO MUNICIPAL Nº 2.632/2022.

1. RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo instaurado pela Secretaria Municipal de Saúde, visando à contratação, por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, caput, da Lei nº 14.133/2021, cujo objeto consiste na contratação de execução dos Serviços Especializados de Reabilitação em Deficiência Intelectual (SERDI) e Transtorno do Espectro Autista da Rede de Cuidado à Pessoa com Deficiência do SUS/MG e execução das ações postas a serviço da criança que apresenta transtornos no seu desenvolvimento global através do Programas de Intervenção Precoce Avançada (PIPA) pela CONTRATADA, por intermédio da pactuação de metas e indicadores, em conformidade com o item contratual "DAS METAS E INDICADORES" E O "SISTEMA DE PAGAMENTO", conforme Credenciamento da Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais de Guaxupé - APAE em consonância com as políticas, normas e diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS) para o atendimento à população do Município de Guaxupé.

Conforme justificativa apresentada pela unidade requisitante, a contratação tem por finalidade assegurar a continuidade dos serviços especializados de saúde no âmbito da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência (RCPD) do Sistema Único de Saúde (SUS), por meio da execução do Serviço Especializado de Reabilitação em Deficiência Intelectual (SERDI Tipo I) e das ações do Programa de Intervenção Precoce Avançada (PIPA).

Os serviços destinam-se ao atendimento de pessoas com deficiência intelectual, Transtorno do Espectro Autista (TEA), crianças com alterações no desenvolvimento global e neonatos de risco.

A contratação busca assegurar a habilitação e a reabilitação dos usuários, a identificação precoce de alterações no desenvolvimento e a oferta de intervenções neuropsicomotoras adequadas, a fim de prevenir ou minimizar prejuízos cognitivos, motores, adaptativos e psicossociais.



Pretende-se, ainda, fortalecer o apoio às famílias e promover a articulação entre as redes municipais de Saúde, Educação e Assistência Social, de modo a garantir atendimento integral e contínuo ao público beneficiário.

Segundo consta dos autos, pretende-se contratar a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE GUAXUPÉ - APAE GUAXUPÉ, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 17.902.974/0001-63, pelo valor total de R\$ 566.523,72 (quinhentos e sessenta e seis mil, quinhentos e vinte e três reais e setenta e dois centavos), com prazo de vigência de 12 (doze) meses.

A instrução foi composta pelas peças essenciais ao exame da contratação direta, incluindo documentos de planejamento, justificativa da inexigibilidade, elementos relativos à escolha do contratado, justificativa do preço, documentação de habilitação, indicação orçamentária, minuta contratual, quando submetida, e lista de verificação documental apresentada juntamente com o presente parecer.

Os autos foram encaminhados à Procuradoria Administrativa e Patrimonial, órgão integrante da Procuradoria-Geral do Município, para análise dos aspectos jurídicos pertinentes.

2. FUNDAMENTAÇÃO

2.1. Finalidade e Limites da Análise Jurídica

A presente manifestação tem por finalidade realizar o controle prévio de legalidade da contratação pretendida, nos limites dos elementos constantes dos autos, especialmente quanto à regularidade formal da instrução, ao planejamento da contratação, ao enquadramento da hipótese de inexigibilidade, à demonstração da inviabilidade de competição, à razão da escolha do contratado, à justificativa do preço e às providências jurídicas necessárias ao regular prosseguimento do feito.

A atuação do órgão jurídico, nesta fase, não substitui a competência técnica da unidade requisitante, do setor de planejamento, da área de compras, dos responsáveis pela gestão orçamentária, dos agentes encarregados da fiscalização contratual ou da autoridade administrativa competente para avaliar conveniência, oportunidade e interesse público.

Essa delimitação encontra fundamento no art. 53 da Lei nº 14.133/2021, que atribui ao órgão de assessoramento jurídico a realização do controle prévio de legalidade das contratações públicas, inclusive nos processos de contratação direta:

Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.

§ 1º Na elaboração do parecer jurídico, o órgão de assessoramento jurídico da Administração deverá:

I - apreciar o processo licitatório conforme critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade;

II - redigir sua manifestação em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com



apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica;

III - (VETADO).

§ 2º (VETADO).

§ 3º Encerrada a instrução do processo sob os aspectos técnico e jurídico, a autoridade determinará a divulgação do edital de licitação conforme disposto no art. 54.

§ 4º Na forma deste artigo, o órgão de assessoramento jurídico da Administração também realizará controle prévio de legalidade de contratações diretas, acordos, termos de cooperação, convênios, ajustes, adesões a atas de registro de preços, outros instrumentos congêneres e de seus termos aditivos.

§ 5º É dispensável a análise jurídica nas hipóteses previamente definidas em ato da autoridade jurídica máxima competente, que deverá considerar o baixo valor, a baixa complexidade da contratação, a entrega imediata do bem ou a utilização de minutas de editais e instrumentos de contrato, convênio ou outros ajustes previamente padronizados pelo órgão de assessoramento jurídico.

§ 6º (VETADO).

Dessa forma, o exame ora realizado não compreende juízo de mérito administrativo, avaliação técnica da solução escolhida, aferição operacional da execução, auditoria contábil, validação material de documentos fiscais ou conferência da autenticidade de certidões, salvo quanto à presença formal nos autos e à pertinência jurídica para a contratação.

2.2. Instrução Processual

O processo de contratação direta deve ser formalmente instruído com os documentos exigidos pela Lei nº 14.133/2021 e pela regulamentação municipal aplicável, de modo a permitir o controle jurídico, administrativo, orçamentário e operacional da futura avença. O art. 72 da Lei nº 14.133/2021 estabelece os elementos mínimos da instrução:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

No caso concreto, a adequada instrução dos autos pressupõe a existência de documentação suficiente para demonstrar a origem e a formalização da demanda, o planejamento da contratação, a estimativa e a justificativa do preço, a disponibilidade orçamentária, a escolha do contratado e a autorização da autoridade competente. Também devem integrar o processo, conforme aplicável, os documentos relacionados à habilitação e qualificação da contratada.



A manutenção de documentação organizada e compatível com essas exigências assegura a rastreabilidade dos atos praticados ao longo da contratação e contribui para a demonstração da motivação administrativa, da transparência, da segregação de funções e da economicidade, além de proporcionar suporte adequado aos controles interno e externo.

2.3. Planejamento da Contratação

A contratação pretendida deve estar amparada em adequado planejamento, ainda que o procedimento licitatório seja afastado em razão da inviabilidade de competição. Permanecem exigíveis a demonstração da necessidade pública, a definição do objeto, a estimativa da despesa, as condições de execução e os demais elementos necessários à regular instrução do processo.

No caso em análise, os documentos de planejamento evidenciam que a contratação destina-se à prestação de serviços especializados de habilitação, reabilitação e intervenção precoce, com avaliações e atendimentos multiprofissionais, terapias individuais e em grupo, estimulação neuropsicomotora, acompanhamento de neonatos de risco, elaboração de planos terapêuticos individualizados, orientação a familiares e cuidadores, além de ações de apoio técnico às equipes da rede de saúde e de articulação com as políticas de educação e assistência social, conforme descrito no Documento de Formalização da Demanda, no Termo de Referência, Projeto Básico ou documento equivalente.

Da análise dos autos, verifica-se que os documentos de planejamento apresentam, em princípio, os elementos necessários à compreensão da necessidade administrativa, do objeto pretendido, das condições essenciais de execução e da estimativa da contratação.

2.4. Regime Jurídico da Inexigibilidade de Licitação

A licitação constitui regra geral das contratações públicas, admitindo-se a contratação direta somente nas hipóteses autorizadas pelo ordenamento jurídico.

Na inexigibilidade, o fundamento determinante não é a mera conveniência administrativa de afastar a disputa, mas a impossibilidade jurídica ou fática de realização de competição viável. A Lei nº 14.133/2021 estabelece:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

- I – aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;
- II – contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;
- III – contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:
 - a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;
 - b) pareceres, perícias e avaliações em geral;
 - c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;



- d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;
 - e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;
 - f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;
 - g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico;
 - h) controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem no disposto neste inciso;
- IV – objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;
- V – aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

§ 1º Para fins do disposto no inciso I do caput deste artigo, a Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, vedada a preferência por marca específica.

§ 2º Para fins do disposto no inciso II do caput deste artigo, considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico.

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

§ 4º Nas contratações com fundamento no inciso III do caput deste artigo, é vedada a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade.

§ 5º Nas contratações com fundamento no inciso V do caput deste artigo, devem ser observados os seguintes requisitos:

- I – avaliação prévia do bem, do seu estado de conservação, dos custos de adaptações, quando imprescindíveis às necessidades de utilização, e do prazo de amortização dos investimentos;
- II – certificação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto;
- III – justificativas que demonstrem a singularidade do imóvel a ser comprado ou locado pela Administração e que evidenciem vantagem para ela.

A validade da inexigibilidade pressupõe motivação concreta, sendo insuficiente a mera indicação do dispositivo legal ou a afirmação genérica de que determinado contratado atende ao interesse público.

2.5. Enquadramento Jurídico da Inexigibilidade

A contratação foi instruída com fundamento na hipótese de inexigibilidade prevista no art. 74, caput, da Lei nº 14.133/2021.

Passa-se à análise dos requisitos legais específicos da hipótese invocada.

2.5.1. Inviabilidade de competição – art. 74, caput, da Lei nº 14.133/2021

A inexigibilidade de licitação tem como pressuposto jurídico a inviabilidade de competição, nos termos do art. 74, caput, da Lei Federal nº 14.133/2021. Sua adoção exige demonstração objetiva e motivada de que as circunstâncias concretas impedem a realização de procedimento competitivo apto à satisfação da necessidade administrativa.



No caso em análise, a contratação possui natureza assistencial e destina-se à execução de serviços especializados de saúde no âmbito da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência do Sistema Único de Saúde (SUS/MG), por meio do Serviço Especializado de Reabilitação em Deficiência Intelectual (SERDI Tipo I) e do Programa de Intervenção Precoce Avançada (PIPA).

Não se trata de simples repasse de recursos para fomento de atividade de interesse social, mas da prestação de serviços de saúde mediante pactuação de metas, procedimentos assistenciais e indicadores de desempenho, com remuneração vinculada às regras de financiamento do SUS.

A definição do regime jurídico aplicável decorre diretamente do comando do art. 199, § 1º, da Constituição da República, que estabelece a sistemática de complementação dos serviços públicos de saúde:

Art. 199. A assistência à saúde é livre à iniciativa privada.

§ 1º - As instituições privadas poderão participar de forma complementar do sistema único de saúde, segundo diretrizes deste, mediante contrato de direito público ou convênio, tendo preferência as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos.

(...)

Em consonância com a matriz constitucional, a Lei Federal nº 8.080/1990 disciplina, em seus arts. 24 a 26, a participação complementar privada no SUS, reiterando a preferência legal das entidades sem fins lucrativos e a obrigatoriedade de formalização de contrato regido pelas normas de direito público:

Art. 24. Quando as suas disponibilidades forem insuficientes para garantir a cobertura assistencial à população de uma determinada área, o Sistema Único de Saúde (SUS) poderá recorrer aos serviços ofertados pela iniciativa privada.

Parágrafo único. A participação complementar dos serviços privados será formalizada mediante contrato ou convênio, observadas, a respeito, as normas de direito público.

Art. 25. Na hipótese do artigo anterior, **as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos terão preferência para participar do Sistema Único de Saúde (SUS).**

Art. 26. Os critérios e valores para a remuneração de serviços e os parâmetros de cobertura assistencial serão estabelecidos pela direção nacional do Sistema Único de Saúde (SUS), aprovados no Conselho Nacional de Saúde.

§ 1º Na fixação dos critérios, valores, formas de reajuste e de pagamento da remuneração aludida neste artigo, a direção nacional do Sistema Único de Saúde (SUS) deverá fundamentar seu ato em demonstrativo econômico-financeiro que garanta a efetiva qualidade de execução dos serviços contratados.

§ 2º Os serviços contratados submeter-se-ão às normas técnicas e administrativas e aos princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS), mantido o equilíbrio econômico e financeiro do contrato.

§ 3º (Vetado).

Essa conformação afasta expressamente a incidência do Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil. Com efeito, a própria Lei Federal nº 13.019/2014 afasta de seu campo de aplicação às ações e serviços de saúde vinculados ao SUS:



Art. 3º Não se aplicam as exigências desta Lei:

(...)

IV - aos convênios e contratos celebrados com entidades filantrópicas e sem fins lucrativos nos termos do § 1º do art. 199 da Constituição Federal ; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

A formalização contratual deve, portanto, observar o regime jurídico próprio da assistência complementar do SUS, instrumentalizada por meio de contrato administrativo de direito público regido pela Lei Federal nº 14.133/2021 c/c a Lei Federal nº 8.080/1990, e não mediante os termos de parceria previstos na legislação de fomento social.

Quanto à inviabilidade de competição, a Secretaria Municipal de Saúde informa que a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Guaxupé – APAE constitui a única instituição habilitada e credenciada para a prestação dos serviços especializados de SERDI e PIPA no Município, com registro no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) e estrutura assistencial compatíveis com as exigências do SUS/MG. A justificativa administrativa aponta a inexistência de outro prestador local apto a executar o objeto nas condições técnicas e assistenciais exigidas, circunstância que fundamenta a impossibilidade de disputa entre fornecedores equivalentes.

A contratação também se distingue das aquisições ordinárias submetidas à livre formação de preços de mercado. Os valores dos serviços e incentivos financeiros decorrem de normas federais e estaduais específicas, especialmente das Resoluções SES/MG nº 10.687/2025 e nº 10.691/2025, além dos atos normativos do Ministério da Saúde.

Os recursos destinam-se ao custeio dos serviços especializados e das ações assistenciais pactuadas, segundo os parâmetros oficiais de financiamento. Por essa razão, a ausência de cotação comercial convencional pode ser justificada pela natureza regulada dos valores, sem prejuízo da necessária comprovação das normas aplicáveis, da memória de cálculo e da correspondência entre os repasses previstos e os serviços contratados.

O fundamento determinante da inexigibilidade, no caso concreto, reside na condição da APAE como única instituição credenciada e habilitada para a prestação dos serviços na área de abrangência municipal, associada às exigências técnicas e assistenciais próprias do SUS/MG.

Diante desses elementos, conclui-se que a inviabilidade de competição encontra-se suficientemente demonstrada, mostrando-se atendido o pressuposto previsto do art. 74, caput, da Lei nº 14.133/2021.

2.6. Razão da escolha do contratado

A escolha do contratado deve ser expressamente motivada, evidenciando a pertinência de sua indicação em relação ao objeto pretendido, à necessidade



administrativa e ao fundamento legal da contratação direta, em observância ao disposto no art. 72, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021.

No caso em análise, a Administração apresentou justificativa para a escolha do contratado, indicando os elementos que fundamentam sua indicação para a execução do objeto pretendido.

A motivação apresentada revela-se suficiente, em princípio, para justificar a escolha do contratado, evidenciando sua compatibilidade com o objeto pretendido e com a hipótese legal de inexigibilidade invocada.

2.7. Justificativa do preço

A contratação direta não afasta o dever de demonstrar a compatibilidade do valor contratado com os preços praticados pelo mercado ou pelo próprio contratado em contratações semelhantes, nos termos do art. 72, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021.

A justificativa do preço poderá ser instruída por meio de notas fiscais, contratos anteriores, contratações realizadas por outros entes públicos ou privados, tabelas de preços, publicações especializadas, pesquisas de mercado ou outros elementos compatíveis com a natureza do objeto.

Os elementos constantes dos autos demonstram que a justificativa apresentada contém parâmetros suficientes para evidenciar a compatibilidade do valor proposto com o objeto da contratação.

2.8. Habilitação, regularidade e impedimentos

A contratação direta exige a verificação da habilitação jurídica, da regularidade fiscal, social e trabalhista, da qualificação técnica, quando exigível, bem como da inexistência de impedimentos legais à contratação, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Os documentos que instruem o processo demonstram o atendimento dos requisitos de habilitação e regularidade exigíveis para a contratação, sem prejuízo da atualização das certidões e da realização das consultas pertinentes, quando necessária, por ocasião da formalização do ajuste.

2.9. Minuta contratual ou instrumento equivalente

Submetida à análise jurídica, a minuta contratual ou o instrumento equivalente deve observar rigorosamente os requisitos e as cláusulas essenciais previstos na Lei nº 14.133/2021, compatíveis com a natureza e as características da contratação, em especial aqueles elencados no art. 92, in verbis:

Art. 92. São necessárias em todo contrato cláusulas que estabeleçam:

I – o objeto e seus elementos característicos;

II – a vinculação ao edital de licitação e à proposta do licitante vencedor ou ao ato que tiver autorizado a contratação direta e à respectiva proposta;



- III – a legislação aplicável à execução do contrato, inclusive quanto aos casos omissos;
- IV – o regime de execução ou a forma de fornecimento;
- V – o preço e as condições de pagamento, os critérios, a data-base e a periodicidade do reajustamento de preços e os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;
- VI – os critérios e a periodicidade da medição, quando for o caso, e o prazo para liquidação e para pagamento;
- VII – os prazos de início das etapas de execução, conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo, quando for o caso;
- VIII – o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;
- IX – a matriz de risco, quando for o caso;
- X – o prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços, quando for o caso;
- XI – o prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso;
- XII – as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas, inclusive as que forem oferecidas pelo contratado no caso de antecipação de valores a título de pagamento;
- XIII – o prazo de garantia mínima do objeto, observados os prazos mínimos estabelecidos nesta Lei e nas normas técnicas aplicáveis, e as condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso;
- XIV – os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas e suas bases de cálculo;
- XV – as condições de importação e a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;
- XVI – a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação ou para a qualificação na contratação direta;
- XVII – a obrigação de o contratado cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;
- XVIII – o modelo de gestão do contrato, observados os requisitos definidos em regulamento;
- XIX – os casos de extinção.

Registra-se que a minuta contratual não foi submetida à análise jurídica nesta oportunidade, razão pela qual a presente manifestação não abrange o exame de suas cláusulas específicas, limitando-se à apreciação da viabilidade jurídica da inexigibilidade pretendida.

2.10. Publicidade, eficácia e providências finais

A contratação direta submete-se às exigências de publicidade e transparência previstas na Lei nº 14.133/2021, que compreendem a divulgação do ato de autorização ou do extrato decorrente do contrato em sítio eletrônico oficial, bem como a publicação do instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

A disciplina da matéria está contida no art. 94 da referida Lei.

Art. 94. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer nos seguintes prazos, contados da data de sua assinatura:

I – 20 (vinte) dias úteis, no caso de licitação;

II – 10 (dez) dias úteis, no caso de contratação direta.

§ 1º Os contratos celebrados em caso de urgência terão eficácia a partir de sua assinatura e deverão ser publicados nos prazos previstos nos incisos I e II do caput deste artigo, sob pena de nulidade.

§ 2º A divulgação de que trata o caput deste artigo, quando referente à contratação de profissional do setor artístico por inexigibilidade, deverá identificar os custos do cachê do artista, dos músicos ou da banda, quando houver, do transporte, da hospedagem, da infraestrutura, da logística do evento e das demais despesas específicas.

§ 3º No caso de obras, a Administração divulgará em sítio eletrônico oficial, em até 25 (vinte e cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, os quantitativos e os preços unitários e totais que contratar e, em até 45 (quarenta e cinco) dias úteis após a conclusão do contrato, os quantitativos executados e os preços praticados.



Antes da formalização definitiva do ajuste, incumbirá à Administração verificar, cumulativamente: a autorização da autoridade competente; a validade das certidões apresentadas; a inexistência de impedimentos à contratação; a assinatura do respectivo instrumento; a designação do gestor e dos fiscais do contrato; a divulgação do ato autorizativo; e a publicação do contrato ou equivalente no PNCP, observados os prazos legais.

Dessa forma, considerando a instrução processual, o fundamento legal invocado e as ressalvas já apontadas, o regular prosseguimento do feito condiciona-se à preservação dos pressupostos que justificam a inexigibilidade e ao saneamento das providências eventualmente registradas neste parecer e na respectiva lista de verificação.

3. CONCLUSÃO

Diante dos fatos e fundamentos apresentados, nos limites da análise jurídica, opina-se pela viabilidade jurídica do prosseguimento do processo administrativo de inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, caput, da Lei nº 14.133/2021.

A instrução processual apresenta-se juridicamente suficiente para o prosseguimento da contratação, estando demonstrados, nos limites dos elementos submetidos à análise, o enquadramento legal da inexigibilidade, a inviabilidade de competição, a razão da escolha do contratado, a justificativa do preço e o atendimento dos requisitos de habilitação e regularidade aplicáveis.

Recomendam-se, todavia, as seguintes cautelas antes da formalização do ajuste: a) conferência final da validade da documentação de habilitação e regularidade da futura contratada; b) verificação da inexistência de sanções ou impedimentos à contratação; c) designação do gestor e dos fiscais do contrato, quando aplicável; d) adoção das providências de publicidade e eficácia previstas em lei.

O presente parecer possui natureza meramente consultiva e limita-se ao controle prévio de legalidade, não substituindo as avaliações técnicas, administrativas, orçamentárias, financeiras ou operacionais atribuídas aos agentes e às autoridades competentes.

Guaxupé, 19 de setembro de 2026.

MARCO AURÉLIO SILVA BATISTA
Procurador do Município - 34.256
OAB/MG nº 138544



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 4FCA-D25F-4DB1-9559

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MARCO AURELIO SILVA BATISTA (CPF 072.XXX.XXX-00) em 19/10/2026 11:16:15 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://guaxupemg.1doc.com.br/verificacao/4FCA-D25F-4DB1-9559>

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE GUAXUPÉ

Prefeitura Municipal de Guaxupé

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAXUPÉ
HOMOLOGAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE Nº 087/2026

MUNICÍPIO DE GUAXUPÉ – MG, HOMOLOGAÇÃO Inexigibilidade nº 087/2026 pelo Chefe do Poder Executivo local do Processo Administrativo nº 260/2026. Objeto: **Contratação de empresa para prestação de serviços de suporte em Sistema de Banco de Dados Integrado no Município de Guaxupé/MG, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento. Contratada: ORACLE DO BRASIL SISTEMAS LTDA Valor: R\$ 4.287,74.** Fundamento Legal: art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 2.632/22.

Guaxupé/MG, 22 de outubro de 2026.

JARBAS CORRÊA FILHO –

Prefeito de Guaxupé/MG.

Publicado por:
Suzan Gonçalves Tomaz
Código Identificador:1AF18816

Publicada em	23/10/2026
Diário	Diário Oficial dos Municípios Mineiros
Edição	4387
Código identificador	1AF18816

A autenticidade desta matéria pode ser conferida informando o código identificador em
<https://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>